



## **LEI Nº 1.104/2018**

**Data: 13 de março de 2018.**

**Súmula:** Dispõe sobre a distribuição de Honorários de Sucumbência aos Advogados e Procuradores do Município e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE**, faz saber que a Câmara Municipal de **PÉROLA D'OESTE**, Estado do Paraná, **APROVOU**, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os honorários sucumbenciais nos processos em que a fazenda pública municipal for vencedora, pertencem aos advogados públicos, sem prejuízo de seus demais vencimentos e demais vantagens.

Parágrafo único. Entende-se por advogado público do Município o servidor que exerce as funções de advogado junto ao Município.

**Art. 2º** Os honorários sucumbenciais serão depositados em conta específica de titularidade do Município de Pérola D'Oeste - PR.

**Art. 3º** O repasse referido no artigo anterior será realizado pelo Departamento de Tesouraria, através de empenho e repasse ao advogado público.

**Art. 4º** O Departamento de Tesouraria informará, mensalmente, o montante dos honorários de sucumbência recebidos.

§1º Os honorários de sucumbência deverão ser recolhidos pelo contribuinte, ou pela parte vencida.

§ 2º Os valores depositados na conta específica destinada a valores de depósitos judiciais em nome do Município de Pérola D'Oeste, que forem relativos a honorários advocatícios de sucumbência, também deverão ser repassados aos advogados públicos.

**Art. 5º** Será suspenso o repasse dos honorários ao titular do direito ou beneficiário, em qualquer das seguintes condições:

I – em licença por interesse particular;

II – em licença para campanha eleitoral;

III – em licença para o serviço militar;

IV – em licença para acompanhar cônjuge servidor público que servir em outro ponto do Estado, do território nacional, ou no estrangeiro;

V – em cumprimento de penalidade de suspensão; e

Parágrafo único. Será excluído o repasse de honorários o titular do direito que perder o cargo por exoneração, demissão, falecimento ou pela posse em outro cargo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**Pérola D'Oeste**  
Estado do Paraná

**Secretaria de Administração e Planejamento**



**Art. 6º** Os valores recebidos a título de honorários advocatícios têm natureza alimentar, não podendo ser retidos pelo Município a qualquer título.

**Art. 7º** É nula qualquer disposição, cláusula, regulamento ou ato administrativo que retire dos servidores descritos nesta Lei o direito ao recebimento dos honorários sucumbenciais.

**Art. 8º** Fica vedada a vinculação de valores de honorários sucumbenciais ao advogado responsável pelo processo.

**Art. 9º** Os honorários sucumbenciais em nenhuma hipótese integralizarão os vencimentos dos servidores mencionados nesta lei.

**Art. 10º** Em caso de acordo judicial, os honorários sucumbenciais incidirão proporcionalmente sobre o montante acordado, não podendo estes, serem objetos de negociação para sua redução.

**Art. 11º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pérola D'Oeste – PR, em treze de março de dois mil e dezoito (13/03/2018).

**NILSON ENGELS**  
Prefeito Municipal

PUBLICADO	
<b>JORNAL</b>	JORNAL DE BELTRAO
<b>EDIÇÃO Nº</b>	6.408 <b>PAG. 8A</b>
<b>DATA:</b>	14/03/2018

PUBLICADO	
<b>JORNAL</b>	DIARIO OF MUNIC. DO PR
<b>EDIÇÃO Nº</b>	1.462 <b>PAG. 136,137</b>
<b>DATA:</b>	14/03/2018